



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 839 DE 1º DE JULHO DE 2008

Cria o Distrito de Salgado dos Machados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Distrito de Salgado dos Machados**, obedecendo a seguinte delimitação territorial: inicia-se no entroncamento da BR 222 com limite territorial Sobral-Forquilha, segue pelo limite territorial Sobral – Groairas até a CE Sobral-Groairas, seguindo por este até a linha de transmissão da CHESF (na fazenda Lagoinha), seguindo por esta até o Rio Acaraú e seguindo por esta até a BR 222, onde através desta segue até o ponto inicial.

Art. 2º - Para contagem do número de eleitores levar-se-á em conta os eleitores da Sede do Distrito, da Varjota dos Machados, e da localidade de Estreito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de julho de 2008.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 711/2008
Ref. Projeto de Lei nº 1068/08**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Cria o Distrito de Salgado dos Machados, e dá outras providências.”** aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de julho de 2008.**

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal